

**DECRETO 006/2023, de 01 DE MARÇO DE 2023**

“Dispõe sobre a instauração de Processo de Sindicância para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida por servidor público e dá outras providências”.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e;

**Considerando** a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

**Considerando** o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

**Considerando** toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

**Considerando** que certos atos praticados por servidores poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos presentes autos do Processo Administrativo Disciplinar de nº 02/2022;

**Considerando** a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios e aos cânones constitucionais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, conforme disposição legal, em face do servidor MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILVA, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência de infração aos deveres e proibições do servidor público, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:

- I. **O investigado observou as normas legais e regulamentares;**
- II. **O investigado é assíduo e pontual no serviço;**
- III. **O investigado ausenta-se do serviço durante o expediente,**

**sem prévia autorização do chefe imediato.**

Agindo assim infringiu o servidor, em tese, a tipificação do inciso I, do Art. 16 da Lei Municipal 054/2000.

**Art. 2º** - O presente Decreto é peça inicial do Processo administrativo de sindicância e será acompanhado dos autos referenciados.

**Art. 3º** - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, criada por meio da Portaria 066/2023, de 02 de janeiro de 2023 terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** - Determinação de intimação/notificação do servidor MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILVA, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no cargo de Gari, conforme instrução probatória a comando da Sindicância, para exercer o direito de defesa em 10 (dez) dias úteis.

**Art. 5º** - A Comissão terá o prazo para decisão, que não poderá exceder 30 (trinta) dias da efetivação da defesa, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão de ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, a partir da data da publicação deste instituto, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilões, em 01 de março de 2023.

  
**MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE**  
Prefeita Constitucional de Pilões/PB